



Deliberação Congregação/COTIL-A-01/2025, de 19/05/2025.

**Fixa normas e calendário para a consulta à comunidade para escolha do(a) Diretor(a) Geral do COTIL.**

A Congregação do Colégio Técnico de Limeira, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de maio de 2025, aprovou as normas e o calendário para a realização da consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a) Geral do COTIL, para o mandato de 04 (quatro) anos, quadriênio de 2025 a 2029, com base no Regimento Escolar do Colégio, como segue:

- Artigo 13:

§1º *“A Diretoria Geral será exercida por um(a) docente do Colégio, com jornada integral, designado(a) pelo(a) Reitor(a) da Universidade Estadual de Campinas, escolhido(a) de uma lista tríplice de nomes referendados pela Congregação do Colégio, após consulta à comunidade escolar, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.”*

§2º *“A consulta prévia à comunidade escolar para a escolha do nome do(a) Diretor(a) Geral obedecerá aos critérios estabelecidos pela Congregação do Colégio, em conformidade com os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.”*

§5º *“Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor(a) Geral, o(a) Diretor(a) Associado(a) ou seu sucessor regimental procederá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a escolha de um(a) novo(a) Diretor(a) Geral, de acordo com o caput deste artigo, para o início de um novo mandato.”*

- Artigo 52, inciso I, alínea “c”:

*“À Congregação compete (...) estabelecer critérios e coordenar o processo de eleição para a escolha do(a) Diretor(a) Geral, elaborando a lista tríplice e encaminhando-a à Reitoria para designação.”*

A realização da consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a) Geral do COTIL será realizada também com base no Artigo 66 do Estatuto da Unicamp:

*“Os Diretores dos Colégios Técnicos encaminharão à CAD a proposta de seu Regimento Interno.”*

## I - DA CONSULTA

**Artigo 1º** - A consulta à comunidade, com caráter indicativo à Congregação do Colégio Técnico de Limeira, para a composição da lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) Geral do COTIL, obedecerá às regras previstas na presente Deliberação e será promovida pela Congregação, nos termos dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade.

**§1º** - A consulta se realizará em 02 (dois) turnos, se necessário, respeitando o disposto no artigo 38 desta Deliberação.

**§2º** - Integrarão a lista a ser encaminhada à Congregação do COTIL os nomes dos(as) três candidatos(as) a Diretor(a) Geral mais votados(as) no primeiro turno e, havendo o segundo turno, a lista será ordenada para os dois primeiros lugares de acordo com a ordem de votação do segundo turno e o terceiro lugar será o terceiro colocado no primeiro turno.

**§3º** - Em caso de candidatura única ou de apenas dois candidatos, a lista tríplice será completada por indicação dos membros da Congregação.

## II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA (COC)

**Artigo 2º** - A Congregação do COTIL constituirá a Comissão Organizadora da Consulta (COC), encarregada de proceder à sua realização, com a seguinte composição:

**I** - 03 (três) representantes do corpo docente;

**II** - 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;

**III** - 02 (dois) representantes discentes.



**§1º** - A Comissão Organizadora da Consulta terá como presidente um dos representantes do corpo docente, e como vice-presidente um dos representantes dos servidores técnico-administrativos.

**§2º** - A Comissão Organizadora da Consulta será secretariada por um servidor técnico-administrativo externo à Comissão, sem direito a voz e voto.

**Artigo 3º** - À Comissão Organizadora da Consulta compete:

- I** - Coordenar, fiscalizar e administrar todo o processo de consulta;
- II** - Regular a propaganda das candidaturas;
- III** - Poderá elaborar as regras, promover e coordenar uma sabatina com os(as) candidatos(as);
- IV** - Deliberar sobre recursos interpostos;
- V** - Inserir e administrar a consulta no sistema eletrônico de votação configurado pelo CCUEC-Unicamp;
- VI** - Proceder à apuração dos votos;
- VII** - Decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- VIII** - Atuar como junta apuradora e compiladora de votos;
- IX** - Divulgar o resultado da consulta e encaminhá-lo à Congregação;
- X** - Registrar o processo eleitoral em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, deliberações, inscrições, colégio eleitoral, atas e demais documentos pertinentes;
- XI** - Apresentar soluções para os casos omissos nesta Deliberação.

### **III - DO CALENDÁRIO**

**Artigo 4º** - A consulta à comunidade ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

- I** - Inscrição de candidatos: dias 21 e 22 de maio de 2025, das 9h às 12h e das 13h às 17h;
- II** - Divulgação da relação dos(as) candidatos(as) oficialmente registrados e deferidos: 23 de maio de 2025;
- III** - Fechamento do colégio eleitoral (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes): 22 de maio de 2025;
- IV** - Divulgação da lista de votantes, por categoria: 23 de maio de 2025;
- V** - Interposição de recursos para a Comissão Organizadora da Consulta: até às 17h do dia 26 de maio de 2025;
- VI** - Julgamento e resposta dos recursos pela COC: até 24 horas após a interposição dos recursos;
- VII** - Primeiro turno: 29 de maio de 2025, das 9h às 20h;
- VIII** - Segundo turno, se houver: 05 de junho de 2025, das 9h às 20h;
- IX** - Reunião da Congregação para deliberação da lista tríplice: em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do processo da consulta.

### **IV - DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 5º** - A inscrição será feita por meio de formulário próprio, fornecido pela Comissão Organizadora da Consulta, no ato da inscrição, subscrito pelo(a) candidato(a) a Diretor(a) Geral, entregue à Seção de Recursos Humanos, durante o prazo estabelecido no artigo 4º, inciso I.

**Parágrafo Único** - Não serão admitidas inscrições por procuração ou inscrições enviadas via postal, via fac-símile ou correio eletrônico, nem inscrições condicionais ou apresentadas fora do prazo estabelecido, apenas as efetuadas conforme as regras definidas por esta Deliberação.

**Artigo 6º** - Poderão candidatar-se os(as) docentes efetivos(as) em exercício no COTIL, em jornada de 40 horas semanais.



**Artigo 7º** - No ato da inscrição, cada candidato(a) deverá indicar o nome por ele(a) escolhido para constar na cédula, devendo constar somente letras.

**Artigo 8º** - Ao efetivar sua inscrição, o(a) candidato(a) manifesta sua ciência quanto ao conhecimento e à aceitação das regras da consulta previstas na presente Deliberação.

**Artigo 9º** - No prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do encerramento do período de inscrição, a Comissão Organizadora da Consulta divulgará a relação dos(as) candidatos(as) oficialmente registrados e deferidos.

**Parágrafo Único** - O(A) candidato(a) que tiver a sua inscrição indeferida poderá recorrer da decisão em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação da relação dos inscritos, devendo a COC julgar os recursos em prazo não superior a 01 (um) dia útil.

**Artigo 10** - É vedada a inscrição dos membros da Comissão Organizadora da Consulta como candidato(a) a Diretor(a) Geral do COTIL.

## V - DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 11** - O Colégio Eleitoral é composto de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, e será estabelecido de acordo com a situação funcional ou matrícula em 22 de maio de 2025.

**Artigo 12** - São votantes docentes todos os professores do COTIL na ativa, integrantes da Carreira do Magistério Secundário Técnico - MST.

**Parágrafo Único** - Docentes admitidos em caráter temporário não compõem o Colégio Eleitoral (Deliberação CAD-A-003/2018, de 05/06/2018, artigo 7º - *Os docentes admitidos em caráter emergencial não integram o Quadro Docente da Universidade, não integram colégios eleitorais e não poderão exercer atividades de representação*).

**Artigo 13** - São votantes discentes os alunos regularmente matriculados que estão cursando os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e os cursos técnicos do COTIL, que não estejam com matrícula trancada, de acordo com o artigo 102 do Regimento Escolar do Colégio Técnico de Limeira.

**Artigo 14** - São votantes na categoria dos servidores técnico-administrativos, os servidores efetivos e na ativa, lotados no Colégio Técnico de Limeira.

**Parágrafo Único** - Servidores técnico-administrativos admitidos em caráter temporário não compõem o Colégio Eleitoral.

**Artigo 15** - A Comissão Organizadora da Consulta divulgará a lista dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos votantes em ordem alfabética no dia 23 de maio de 2025.

**Parágrafo Único** - Os recursos relativos à composição das listas poderão ser interpostos até às 17 (dezessete) horas do dia 26 de maio de 2025, devendo a COC julgar os recursos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo 16** - Somente votarão os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos cujos nomes constarem das listas de votantes divulgadas pela Comissão Organizadora da Consulta.



## VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

**Artigo 17** - A propaganda será livre, e poderá ser feita a partir da divulgação da relação dos(as) candidatos(as) oficialmente registrados e deferidos, até 24 (vinte e quatro) horas do horário de início da realização da consulta.

**§1º** - Serão permitidos na campanha eleitoral materiais gráficos em geral e comunicação eletrônica e correios encaminhados diretamente pelos candidatos.

**§2º** - Cada candidato(a) poderá enviar à Comissão Organizadora da Consulta o seu Programa de Gestão em formato digital, até o dia 26 de maio de 2025, que serão encaminhados à comunidade do COTIL pela Comissão Organizadora da Consulta.

**§3º** - A fim de possibilitar a ampla divulgação dos candidatos e suas propostas, cada candidato(a) poderá enviar à Comissão Organizadora da Consulta até 02 (duas) mensagens eletrônicas, que serão encaminhados à comunidade do COTIL pela Comissão Organizadora da Consulta.

**§4º** - A afixação de materiais impressos nas dependências do COTIL só poderá ser realizada em espaços a serem pré-definidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

**Artigo 18** - Fica assegurado o direito de os candidatos de reunir com docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, durante o período da campanha, desde que não coincida com horário de trabalho e/ou de estudos.

## VII - DO PROCESSO ELEITORAL POR SISTEMA ELETRÔNICO

**Artigo 19** - A consulta processar-se-á por meio eletrônico de votação e totalização.

**§1º** - Constatadas pelo CCUEC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Organizadora da Consulta poderá prorrogar a consulta por até 02 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.

**§2º** - No caso de haver problemas técnicos no sistema eletrônico que impeçam sua utilização, é possível que o processo de consulta ocorra por cédula impressa, desde que devidamente demonstrado e justificado pela Comissão Organizadora da Consulta.

**Artigo 20** - O processo eleitoral será objeto de registro em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, deliberações, inscrições, colégio eleitoral, atas e demais documentos pertinentes.

**Artigo 21** - Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizada ferramenta já configurada pelo CCUEC-Unicamp.

**Artigo 22** - O sistema eletrônico de votação enviará um e-mail com o comprovante de votação, que poderá ser verificado logo após o(a) eleitor(a) depositar seu voto, constituindo este a garantia de que a cédula de votação foi recebida e registrada no sistema.

**Artigo 23** - Para garantir a realização de voto secreto, não será possível a identificação do(a) candidato(a) votado(a) a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação.

**Artigo 24** - Compete à Comissão Organizadora da Consulta a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

**Artigo 25** - Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema homologado durante todo o período de votação.



**Artigo 26** - Durante o período de votação, a Comissão Organizadora da Consulta não terá acesso aos resultados parciais da eleição.

**Artigo 27** - A Comissão Organizadora da Consulta deverá acessar o sistema eletrônico de votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários fixados no artigo 4º, incisos V e VI.

**Artigo 28** - Deverão ser disponibilizadas e divulgadas pela Comissão Organizadora da Consulta, instruções de como utilizar o sistema eletrônico de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à COC para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

## VIII - DA VOTAÇÃO

**Artigo 29** - Para a votação, é obrigatório o uso de e-mail institucional pessoal, isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade votante.

**Artigo 30** - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

**Artigo 31** - Os nomes dos candidatos estarão dispostos na tela de votação de acordo com o resultado de sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora da Consulta, na presença dos candidatos ou de seus representantes em data a ser divulgada pela COC.

**Artigo 32** - No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente *evoto@unicamp.br* contendo um link para acessar a cabine virtual de votação da consulta, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer estação de trabalho que pertença à rede corporativa da UNICAMP.

**§1º** - Os eleitores que estiverem fora das dependências da UNICAMP poderão ter acesso ao sistema eletrônico para votação com a utilização do VPN - Virtual Private Network, acesso remoto seguro que deverá ser configurado antes do início da votação pelo eleitor, por meio do site [http://www.ccuec.unicamp.br/ccuec/acesso\\_remoto\\_vpn](http://www.ccuec.unicamp.br/ccuec/acesso_remoto_vpn)

**§2º** - Os eleitores poderão ter acesso ao sistema para votação utilizando um dispositivo conectado à rede corporativa da Unicamp e que atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo sistema de votação, sob responsabilidade do eleitor.

**Artigo 33** - O sistema eletrônico para votação garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.

## IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Artigo 34** - A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Organizadora da Consulta, será pública, através do sistema eletrônico, incluindo a totalização simples dos votos.

**Artigo 35** - Os votos de cada categoria serão ponderados de acordo com o disposto na alínea "g" do inciso I do artigo 48 dos Estatutos da Universidade, mediante a aplicação da seguinte proporcionalidade: 3/5 para os votos da categoria docente, 1/5 para os votos da categoria dos servidores técnico-administrativos e 1/5 para os votos da categoria discente.

**Artigo 36** - Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

**Artigo 37** - Irão ao segundo turno os dois candidatos mais votados no primeiro turno.



**Artigo 38** - Não haverá segundo turno em caso de candidatura única ou de apenas dois candidatos ou caso no primeiro turno um dos candidatos obtenha mais de 50% da soma dos votos ponderados válidos das categorias docente, discente e de servidores técnico-administrativos.

**Artigo 39** - Após a apuração dos votos, ficarão gravados no Banco de Dados do sistema HeliosVoting, além dos resultados, título, descrição, código identificador único da consulta, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador definido e o usuário institucional, denominado administrador da consulta.

**§1º** - As informações sensíveis da consulta são gravadas de forma cifrada (criptografada) no banco de dados do sistema, conforme padrões criptográficos do sistema HeliosVoting.

**§2º** - Através do recurso de criptografia homomórfica deste sistema, a apuração é computada sem que haja acesso ao voto em claro (decifrar o voto) individual de cada eleitor.

## X - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 40** - A Comissão Organizadora da Consulta proclamará o resultado do primeiro turno, e do segundo turno, se houver, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o encerramento da votação.

**§1º** - Os candidatos poderão recorrer dos resultados do primeiro turno, e do segundo turno, se houver, até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil após a sua proclamação.

**§2º** - A Comissão deverá julgar os recursos até 24 (vinte e quatro) horas úteis após sua interposição.

**Artigo 41** - Até 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, a Comissão Organizadora da Consulta encaminhará à Congregação a Ata final da consulta.

**Artigo 42** - A Congregação reunir-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do processo da consulta, para deliberação da lista tríplice a ser encaminhada ao Magnífico Reitor da UNICAMP, a quem compete a designação do Diretor Geral do Colégio Técnico de Limeira, de acordo com o artigo 62, inciso V dos Estatutos e do artigo 122, inciso V do Regimento Geral da UNICAMP.

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 43** - Cada candidato poderá indicar, por escrito, a partir do deferimento de sua inscrição, um único docente para representá-lo na interlocução com a Comissão Organizadora da Consulta.

**Artigo 44** - A Comissão Organizadora da Consulta baixará as normas complementares que forem necessárias para a realização da Consulta, podendo inclusive disciplinar a divulgação de propaganda pelos candidatos e a realização de sabatina, sempre em consonância com a legislação superior da Universidade e com o disposto nesta Deliberação.

**Artigo 45** - A Congregação do COTIL poderá rever qualquer decisão da Comissão Organizadora da Consulta, desde que convocada extraordinariamente e nos termos regimentais, e tão somente para esta finalidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA



**Artigo 46** - O processo eleitoral e a apuração dos votos serão fiscalizados pela Comissão Organizadora da Consulta, que se responsabilizará pelo sigilo dos votos e pela integridade e correção do sistema de votação.

**Artigo 47** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Dotti, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO GERAL, em 19/05/2025, às 16:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**380475E2 86C44233 92583009 0FB726DC**

